



RELATÓRIO CARAVANA MROSC MARANHÃO



Financiado pela
União Europeia

PLATAFORMA MROSC

A Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (**Plataforma MROSC**) é uma rede de articulação de organizações sem fins lucrativos e de interesse público, que tem por objetivo aprimorar o ambiente social e legal de atuação das organizações.

Criada em 2010, a Plataforma MROSC obteve o compromisso escrito dos dois principais candidatos à presidência para a melhoria do ambiente regulatório e criação de políticas de fomento para o setor. Os integrantes da Plataforma MROSC fizeram parte de um Grupo de Trabalho paritário criado pelo Governo Federal, cujas ações subsidiaram diretamente a Lei 13.019/2014, a qual institui normas gerais para regular as parcerias voluntárias firmadas pela administração pública com organizações da sociedade civil. A legislação aplica-se à União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respeitando a autonomia federativa de cada ente em sua regulamentação, de forma a adequá-la às especificidades de cada local - desde que de acordo com a norma de abrangência nacional.

Neste sentido, a Plataforma MROSC atua junto às organizações para garantir que não haja diferença na interpretação do que foi acordado no Congresso Nacional, tentando manter o espírito da lei que busca fortalecer as organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

Em 2018, a Plataforma MROSC apresentou o seguinte projeto, que foi apoiado pela União Europeia: “Fortalecimento e Regionalização da Plataforma MROSC”. Essa iniciativa teve o objetivo de “Contribuir para o fortalecimento da atuação das Organizações da Sociedade Civil na construção de um ambiente legal, político e institucional favorável, que avance na implementação federativa da agenda do marco regulatório das organizações da sociedade civil, a fim de promover a participação cidadã no desenvolvimento sustentável”.



Maranhão



CARAVANA MROSC

Dentro deste contexto, as Caravanas, realizadas desde 2019, têm o objetivo de fortalecer a articulação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a partir da ampliação das bases regionais e territoriais da Plataforma MROSC.

O principal objetivo das Caravanas Estaduais é garantir um alinhamento sobre a Agenda MROSC no território, além de refletir sobre a implementação da Lei 13.019, que faz parte da contratualização, a qual integra o eixo normativo da Agenda. Outro objetivo importante é a realização de um diagnóstico para contribuir com o aperfeiçoamento da própria execução da Lei 13.019. Além disso, as Caravanas também fomentam a criação de articulação sobre o MROSC, para que os atores locais envolvidos com o tema possam encaminhar, junto com o poder público, os ajustes necessários.

A segunda edição das Caravanas Estaduais de 2020 é composta por quatro eventos que serão realizados nos Estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Pará e Maranhão. Por causa da pandemia por COVID-19, e a consequente necessidade de adesão às orientações médicas e sanitárias que incluem o distanciamento social e regras de proteção e prevenção, a segunda edição das Caravanas Estaduais vem acontecendo por meio de videoconferências.



Pará



**Minas
Gerais**



Santa Catarina



CARAVANA ESTADUAL DO MARANHÃO

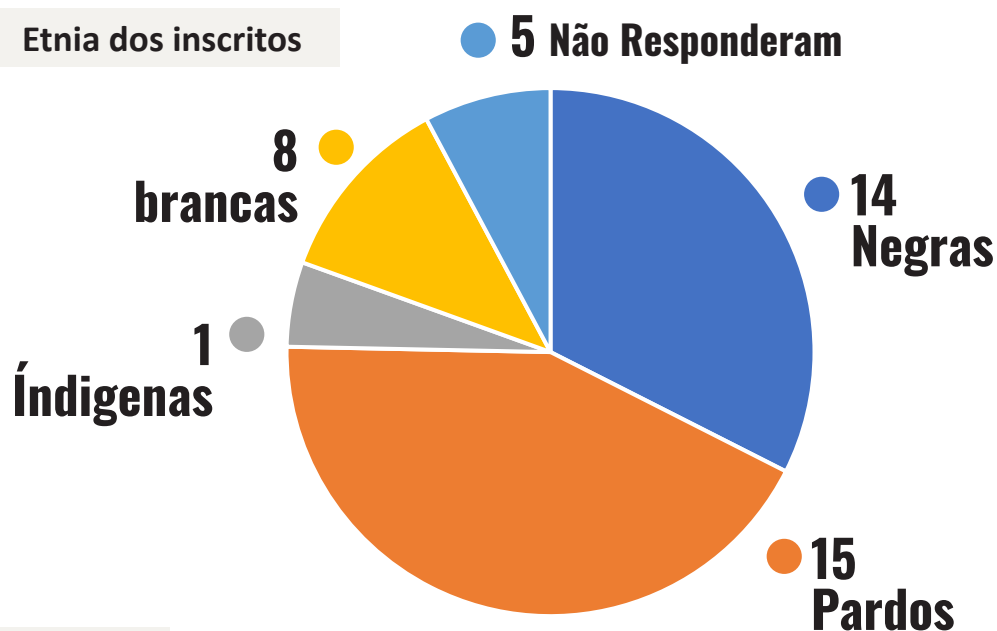
Inscrições

A Caravana Estadual do Maranhão foi realizada no dia 21 de outubro de 2020. O encontro online **registrou 43 pessoas**, das quais 26 eram mulheres e 17 eram homens. Ademais, das pessoas registradas, 14 se identificaram como negras, 15 como pardas, 1 como indígena, 8 como brancas e 5 pessoas preferiram não responder.

Das 43 pessoas registradas, apenas 4 declararam não conhecer ou ter dificuldades para usar o aplicativo de reuniões “zoom” e precisaram receber suporte para utilizá-lo.

43
Pessoas inscritas

Etnia dos inscritos



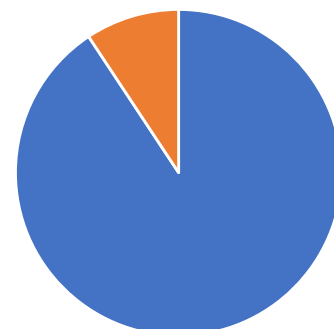
Gêneros inscritos



 **26**
Mulheres

 **17**
homens

Sabem utilizar o Zoom

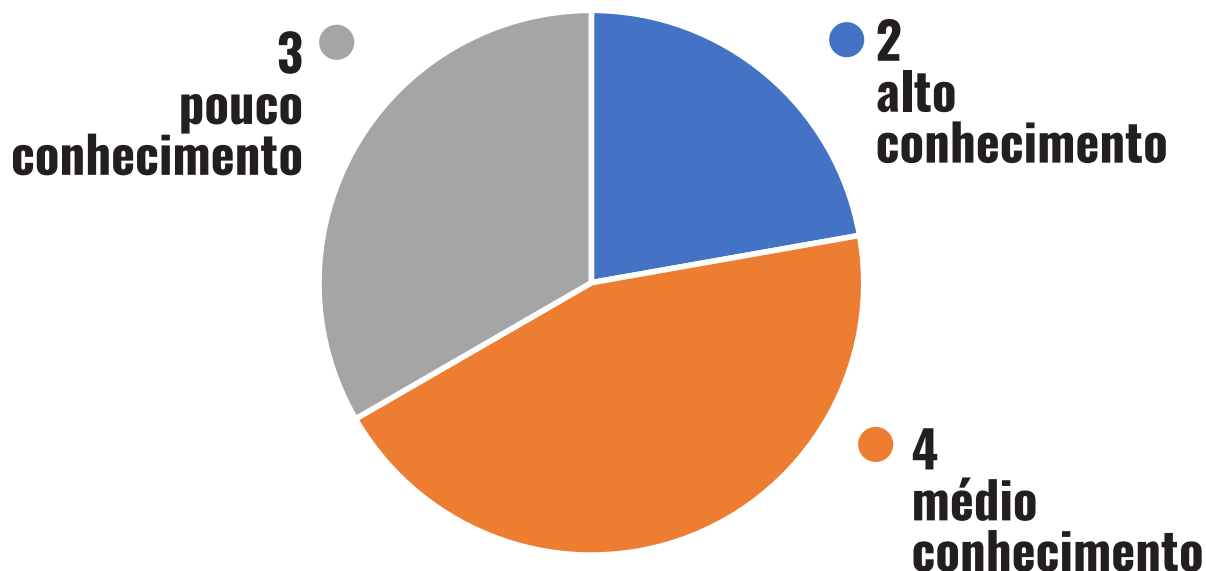


 **39 SIM**  **4 NÃO**

Abertura e apresentação dos participantes

Igor Ferrer, assessor para a incidência política da Cáritas Brasileira, abriu o encontro apresentando a si mesmo e às e aos colaboradores da Plataforma MROSC e da Caravana MA: Candice Ferreira de Araújo, da ELO - Ligação e Organização e Eliana Bellini Rolemberg, do Comitê facilitador da Plataforma MROSC

Ademais, neste segmento os participantes tiveram a possibilidade de se apresentar brevemente, contando um pouco sobre si e sobre as organizações para a qual trabalham. Durante as apresentações, as pessoas participantes informaram sobre o nível de conhecimento que elas e eles têm sobre o MROSC, dentro de uma escala de 1 a 3, sendo 1 “pouco nível de conhecimento do MROSC”, 2 “conhecimento parcial do MROSC” e 3 “alto conhecimento sobre o MROSC”. Dos 9 participantes, 2 declararam ter um “alto conhecimento do MROSC”, 4 afirmaram possuir um “conhecimento médio do MROSC” e 3 dos participantes afirmaram possuir “pouco conhecimento sobre o MROSC”. Ademais, os participantes também informaram se já efetuaram parcerias com a administração pública através dos instrumentos estabelecidos pela **Lei 13.019/2014**. 5 participantes declararam ter efetuado uma parceria com o poder público através de termos de fomento e/ou colaboração.



A importância desse momento foi enfatizada pelas participantes, que ressaltaram o papel fundamental das apresentações para fomentar e facilitar a criação de redes de contato entre as diversas organizações e providenciar conhecimentos sobre a Plataforma MROSC.



21 de Outubro de 2020

PRIMEIRO DIA DA CARAVANA MARANHÃO

AGENDA

- 14h00 Apresentação dos participantes
- 14h30 Histórico da Plataforma MROSC
- 14h50 O Projeto
- 15h00 Contratualização - Principais mudanças da Lei 13019
- 15h30 Intervenções/Perguntas
- 15h50 Oficina 1 – Trabalho de grupo - Avanços e Desafios
- 16h30 Apresentação dos grupos
- 17h00 Encerramento



Histórico: MROSC enquanto luta política



Apresentação realizada por ***Eliana Bellini Rolemberg***, do Comitê facilitador da Plataforma MROSC

Contexto nacional atual

O contexto nacional em que a sociedade civil atua e busca incidir, visando a diminuição das desigualdades sociais, econômicas, políticas, é caracterizado por uma situação geral de crise, agravada pela situação sanitária e de saúde. A sociedade civil tem sido ameaçada em seus direitos e perdido espaços de participação. Foi salientado que as organizações da sociedade civil brasileira têm, historicamente, desempenhado um papel fundamental na construção de políticas públicas, nas pressões pela sua implementação, e no seu monitoramento. Apesar da contribuição significativa para a afirmação da democracia no país, as organizações, mais conhecidas como ONGs - Organizações Não Governamentais, nomenclatura do início dos anos 2000 - vivem

um clima de insegurança jurídica, agravado por um contexto de criminalização, que perdura até os dias de hoje.

A própria luta por um novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, a democratização das relações de parceria com o estado se vê afetada pela criminalização das organizações, e muitas delas vêm perdendo recursos necessários para o desenvolvimento de suas ações. Foi destacado o empenho da sociedade civil para assegurar capilaridade à implementação do MROSC, enfrentando os desafios do contexto e buscando o reconhecimento da sociedade.

Percurso histórico da Plataforma MROSC

Como mencionado, desde uma perspectiva histórica, é possível ver como nos anos 2000 as OSC viviam (como está acontecendo atualmente) um clima de insegurança jurídica, enfrentando um contexto de criminalização, principalmente sob a acusação, comumente falsa, de que os fundos destinados a essas organizações seriam fruto de desvios de fundos públicos. **Nesse sentido, entre os anos 2001 e 2010 foram organizadas duas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) para investigar o trabalho de organizações não governamentais (ONGs), e uma CPI relacionada com a questão da luta pela terra.** Nesta direção, umas das principais problemáticas era a questão da relação financeira entre o poder público e as OSC em parcerias financeiras, já que por muito tempo as OSC eram submetidas ao mesmo esquema de repasse de recursos aplicado para a formalização de parcerias entre diversas instâncias da Administração Pública. Em 2008 foi criada a plataforma SICONV, que atuava como um sistema único para atender às diferentes parcerias entre a sociedade civil e a Administração Pública, porém o SICONV não respondia às necessidades da sociedade civil. Para responder a essa situação, as OSC elaboraram uma carta aos candidatos presidenciais de 2010, na qual especificavam as dificuldades da sociedade civil para estabelecer parcerias com a administração pública. Os dois candidatos responderam à carta, em particular, a candidata eleita Dilma Rousseff se comprometeu a levar em frente a construção de um novo marco regulatório. Eleita, Dilma Rousseff, por meio da Secretaria Geral da Presidência, deu andamento ao processo de construção de um Novo Marco Regulatório.

➤ **1ª. CPI das ONGs (2001-2002)**

➤ **CPI da Terra (2003-2005)**

➤ **2ª. CPI das ONGs (2007-2010)**

Nesse contexto, em 2010, organizações e movimentos sociais criaram uma Plataforma de luta por um novo marco legal ou Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (**Plataforma MROSC**). Esse instrumento se pauta na transparência da utilização dos recursos, e afirma que a falta de mecanismos apropriados está na base das acusações de corrupções. Nesse sentido, integrantes da Plataforma MROSC também fizeram parte do Grupo de Trabalho paritário criado pelo Governo Federal, cujas ações subsidiaram diretamente a **Lei 13.019/2014**. Especificamente, a Plataforma MROSC organizou o **I Seminário Internacional do MROSC**, no qual se discutiu sobre o arcabouço legal e se levantaram desafios e propostas sobre o tema. O resultado dessas discussões foi reunido em um **Plano de Ação** com 50 propostas orientadoras para o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), divididos em **três eixos: Contratualização, Sustentabilidade Econômica e Certificação**. Como resultado, foi elaborada uma minuta de projeto de lei, a qual orientou as relações com o Executivo, e, em seguida, na retomada de projetos de lei em discussão no Congresso Nacional. Por outro lado, durante esse processo continuaram as ameaças e criminalização por parte do governo contra as OSC. Ainda em 2011, o governo ameaçou a suspensão temporária de repasses para as OSC. Somente graças a uma grande mobilização da sociedade civil foi possível bloquear o decreto. Nesse período, ao mesmo tempo em que havia um avanço da legislação relacionada à sociedade civil, as OSC eram perseguidas e atingidas por ações do próprio governo, que visavam enfraquecer e paralisar a sua capacidade de ação.

Aprovação da Lei 13.019/2014

É importante destacar que o MROSC tem sido associado principalmente à Lei 13.019/2014, que lida com a questão da Contratualização. Mas é essencial lembrar que, como mencionado anteriormente, o MROSC tem como eixos também a **Sustentabilidade Econômica e a Certificação das OSC**.

A elaboração das articulações políticas da Plataforma MROSC se enquadrava dentro de uma situação de insegurança jurídica e institucional para as OSC, já que não existia uma lei específica, o que ensejava interpretações distintas da legislação vigente na época e colocava pouca ênfase no controle de resultados. Ademais, as OSC tinham uma carga excessiva de prestação de contas, o que limitava a sua capacidade de ação. Por outro lado, no plano institucional existia uma insegurança fomentada pela ausência de dados sistematizados, pouca capacitação dos órgãos públicos e privados que lidavam com as OSC e seus mecanismos, e não existia um planejamento razoável para facilitar as parcerias entre as OSC e a administração pública.

As Agendas da Plataforma MROSC

Nesse sentido, a Plataforma MROSC se relaciona com essas problemáticas estruturais através de duas “Agendas”. A Plataforma MROSC elaborou uma **agenda normativa** e uma **agenda de conhecimento** para lidar com essas duas dimensões distintas. O objetivo era garantir clareza e segurança jurídica, valorizando as OSC e fomentando a transparência na aplicação dos recursos e a efetividade das parcerias. A pauta da transparência, promovida pela Plataforma MROSC desde o começo da sua atuação, tinha como objetivo demonstrar que os desvios de recursos não vinham da Sociedade Civil.

Como mencionado acima, as pautas e ações levadas adiante pela Plataforma MROSC podem ser resumidas na “Agenda Ampla” da Plataforma MROSC, a qual, por sua vez, é dividida em duas agendas específicas:

1) Agenda Normativa - composta por três eixos de ação:

- A. **Contratualização**, que teve como principal resultado a aprovação da Lei 13.019/2014.
- B. **Sustentabilidade**, que teve como principal resultado a Lei 13.204/2015 sobre a Universalização de Benefício.
- C. **Certificação**, que teve como principais resultados a Lei 13.204/2015, a qual consolidou a permissão da remuneração de dirigentes de fundações, associações sem a perda de benefícios fiscais para as OSC em geral, com valor fixado em ata da entidade. Ademais, a Plataforma MROSC contribuiu também para a revogação da declaração de utilidade pública federal (Lei nº 91/35), resguardando os benefícios incorporados ao título, simplificando e desburocratizando a relação com o Estado.

2) Agenda do conhecimento - também composta por três eixos de ação:

- A. **Capacitação e Formação**: a Plataforma MROSC, graças à aprovação da Lei 13.019/2014, vem realizando eventos, cursos e capacitações conjuntas entre agentes públicos e membros das OSC.
- B. **Estudos e Pesquisas**: a Plataforma MROSC articulou iniciativas de pesquisa, mapeamento e sistematização de dados da sociedade civil no Brasil.
- C. **Comunicação e Disseminação**: a Plataforma MROSC promoveu e fomentou diversos eventos e iniciativas para promover a participação das OSC na implementação da Lei 13.019/2014.



O projeto



Apresentação realizada por
Igor Ferrer, da Cáritas Brasileira

A segunda apresentação foi realizada por Igor Ferrer, da Cáritas Brasileira, que contou um pouco mais sobre a Plataforma MROSC na atualidade, e principalmente como a Plataforma se configurou depois desse processo histórico, iniciado em 2010.

Em 2018, a Plataforma MROSC apresentou o seguinte projeto, que foi apoiado pela União Europeia: “Fortalecimento e Regionalização da Plataforma MROSC”. Essa iniciativa teve o objetivo de “Contribuir para o fortalecimento da atuação das Organizações da Sociedade Civil na construção de um ambiente legal, político e institucional favorável, que avance na implementação federativa da agenda do marco regulatório das organizações da sociedade civil, a fim de promover a participação cidadã no desenvolvimento sustentável”.

Atualmente, a Plataforma MROSC conta com mais de 1.000 entidades signatárias espalhadas pelo Brasil. Muitas dessas entidades se confluíram em 8 Plataformas Estaduais, definidas como núcleos regionalizados responsáveis pelas articulações com os diferentes poderes locais, sendo elas: Bahia, Sergipe, Acre, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Pernambuco, Santa Catarina e Minas Gerais. A Plataforma MROSC tem como papel fomentar a articulação entre as Plataformas Estaduais para promover o intercâmbio de informação e boas práticas entre as OSC.

Estrutura e governança da Plataforma MROSC

A Plataforma MROSC nacional é composta por um Comitê facilitador, que, por sua vez, é formado por 7 organizações, as quais foram selecionadas durante o VI Encontro Nacional de Signatárias da Plataforma MROSC. O encontro de signatárias pode ser definido como a instância máxima de deliberação da Plataforma MROSC, na qual também se definem os eixos prioritários de ação. Atualmente, o encontro das signatárias é realizado uma vez por ano.

O **Comitê Facilitador** é composto atualmente pelas seguintes organizações:



Por outro lado, o braço executivo da Plataforma MROSC é a **Secretaria Operativa**, a qual tem o papel de operacionalizar as ações da Plataforma, sediando suas operações gerais de comunicação, articulação e organização da agenda e deliberações do Comitê Facilitador, o que inclui o gerenciamento do grupo virtual de Signatárias da Plataforma, das mídias sociais com atualizações regulares, além da administração do site da Plataforma.

Ademais, a Plataforma MROSC conta com um **Comitê Gestor** que se ocupa principalmente da elaboração e implementação do projeto “Fortalecimento e Regionalização da Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”. Esse Comitê é composto por:



CONSULTORIA
POLÍTICA

CONSULTORIA
JURÍDICA

O projeto da Plataforma MROSC

O projeto “Fortalecimento e Regionalização da Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil” foi aprovado em 2018 pela Plataforma MROSC junto à União Europeia. Seu escopo foi delineado a partir do quinto encontro das signatárias da Plataforma MROSC, e, com isso, definiu-se que o projeto contribuiria **em 3 principais pontos:**

- 1** Aprimoramento da governança e consolidação das bases regionais da Plataforma MROSC.
- 2** Avanço na implementação da agenda federativa da MROSC.
- 3** Fortalecimento da capacidade institucional das OSC para atuar/incidir no aprimoramento do ambiente legal, político e institucional.

Por meio desse projeto, a Plataforma MROSC também busca criar e desenvolver novas parcerias a nível local e Estadual. O projeto também responde à necessidade de aprimorar as ações de articulação e fornece novos recursos para as atividades da Plataforma. Em outras palavras, a iniciativa tem o objetivo de criar um ambiente favorável à implementação da agenda federativa do MROSC.

Ademais, o projeto ampliou seu alcance, providenciando fundos e apoio para iniciativas que tivessem como enfoque e protagonismo grupos vulneráveis, como a comunidade LGBTQ+, comunidades indígenas e ações para lutar contra o racismo. Através destas articulações, buscou-se reforçar essas iniciativas dentro do marco da Plataforma MROSC.

As principais atividades que estão sendo realizadas com o projeto são:

- Encontro Nacional das Signatárias;
- Caravanas Estaduais (serão 15 Caravanas durante o projeto);
- Encontros Regionais (após as Caravanas serão realizados encontros a nível regional para reforçar os contatos entre as OSC e fomentar novas soluções conjuntas e estratégias para o fortalecimento da sociedade civil);
- Ações voltadas às OSC dirigidas por mulheres e/ou voltadas para os direitos das mulheres (promover ações para facilitar o acesso das mulheres a posições de poder e fomentar estratégias de participação das mulheres em todos os níveis e ambientes relacionados com a sociedade civil);

- Sistematização de pessoas signatárias através da elaboração de um “Perfil das signatárias”.

Desde o começo do projeto foram realizadas as seguintes atividades:

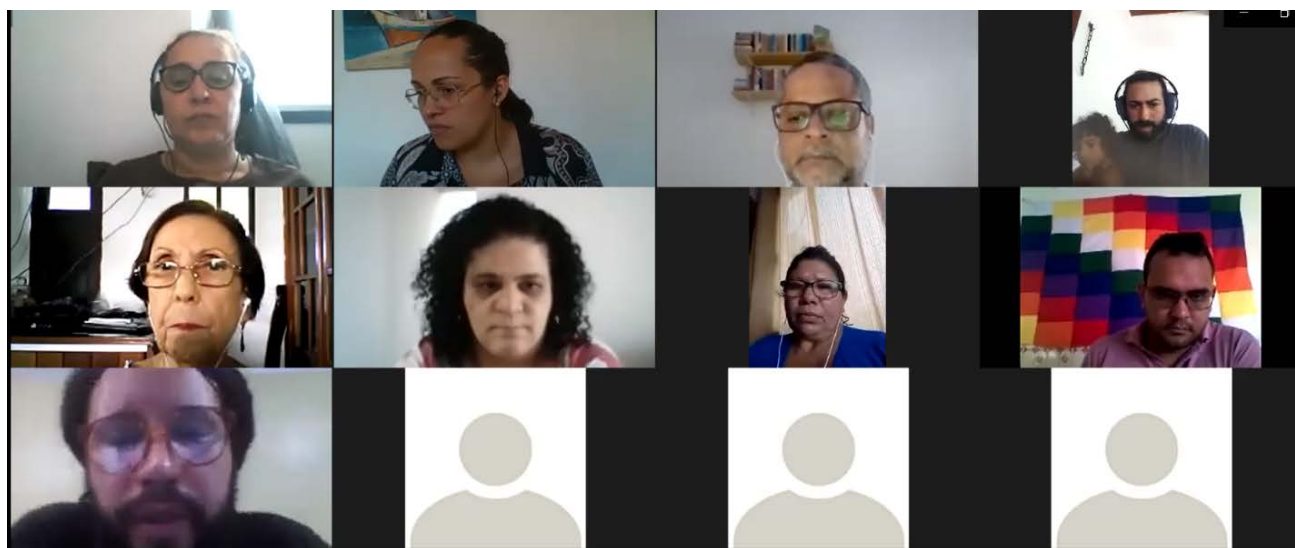
- Sétimo Encontro Nacional das Signatárias e Seminário (participação de 120 pessoas);
- Seminário Nacional da Plataforma MROSC
- Caravanas Estaduais realizadas nos estados de: RJ, AC, PE, DF, SC e MG
- Gravação de Vídeos “Ativismo Importa” (essa iniciativa pode ser vista dentro do eixo de incidência política da Plataforma);
- Notas técnicas sobre as Medidas Provisórias 870, 886, 944, 931 e PL 4113/20 (acompanhamento da atividade legislativa relacionada com as OSC, muitas das quais regulam as ações das OSC dentro do contexto de pandemia);
- Representação da Plataforma MROSC em articulações no Brasil;
- Encontro de Mulheres nos estados de: RJ, SP e AC;
- Representação na frente parlamentar em defesa das OSC (a Plataforma MROSC é ativa na atuação e articulação com a frente);
- Fundo OSC – Apoio MROSC e Ações Emergenciais (O Fundo OSC possibilita a realização de projetos e ações específicas para o fortalecimento das OSC. Ademais, o Fundo apoia articulações para assistir as organizações que lidam com as emergências criadas pela pandemia por COVID-19).
- Plenária das Plataformas Estaduais: Momentos de reunião das representações dos núcleos regionalizados para fomentar a identificação de desafios e eventuais estratégias e soluções para o avanço da Agenda MROSC.
- Momento MROSC: Rodas mensais onde são discutidas temáticas específicas relacionadas com a Agenda MROSC
- Cartilhas e vídeos (<http://plataformaosc.org.br/cartilhas-e-videos/>) para fornecer assistência às OSC em diversos temas (como por exemplo: Covid-19, reforma tributária, histórico do avanço da agenda MROSC, etc.).
- Grupos de trabalho sobre incidência política e sobre formação e interiorização.

Discussão interativa sobre a apresentação:

A importância de continuar realizando o “Momento MROSC” foi apontada por participantes. O objetivo dessa atividade é criar espaços de discussão para esclarecer aspectos específicos da Lei 13.019/2014. Por exemplo, uma das questões que necessitam maior aprofundamento é a criação de Conselho Estadual de Fomento e Colaboração (CONFOCO). Seria interessante desenvolver um lugar de discussão com experts que trabalham diretamente com essa temática.

Dentro da discussão sobre o CONFOCO, foi ressaltado que a legislação estadual do Maranhão não contempla a possibilidade de criar esse órgão. O decreto estadual que atualmente regulamenta a aplicação da Lei 13.019/2014 foi desenvolvido sem nenhuma participação da sociedade civil. Nesse sentido, indicou-se que o poder público estadual não dialoga de maneira concreta com os atores da sociedade civil. Como resultado, muitas normativas estaduais não abarcam aspectos importantes das dinâmicas existentes na atuação da sociedade civil. O fato que o decreto do Maranhão não incluía a possibilidade de criar o CONFOCO pode ser visto como um sinal de falta de entendimento das OSC e do MROSC por parte do poder público estadual.

Ademais, indicou-se que as Caravanas Estaduais têm, como um de seus objetivos, a criação de espaços para fomentar e articular a atuação das OSC (através da criação de Plataformas Estaduais). Porém, nem todas as Caravanas culminaram na criação de uma Plataforma Estadual. Assim, alguns participantes ressaltaram a falta de conhecimento das OSC do Maranhão sobre o MROSC e a necessidade de promover uma sensibilização sobre a importância dessa articulação para a promoção de um ambiente mais favorável para as OSC da região.



Por último, participantes apontaram que para conseguir promover articulações concretas entre as OSC é necessário definir de forma concreta os desafios pontuais enfrentados pelas OSC na região. Através de diálogos construtivos, as OSC podem identificar conjuntamente boas práticas, refletindo de maneira participativa sobre ações e articulações coletivas.

Contratualização - Principais mudanças da Lei 13.019/2014



Apresentação realizada por **Lucas Seara**, coordenador do OSC LEGAL Instituto:

O OSC LEGAL Instituto e a Plataforma MROSC

O apresentador explicou um pouco mais sobre o OSC LEGAL Instituto, uma iniciativa voltada ao fortalecimento das organizações da sociedade civil (OSC) com o objetivo de colaborar com a constituição e gerenciamento das OSC e sua relação com a Administração Pública e com o setor privado, promovendo a troca de experiências, divulgação de informações úteis, produção e disseminação de conhecimentos relacionados à gestão social e ao direito. Sendo assim, o Instituto atualmente está executando um projeto apoiado pela Plataforma MROSC para a criação de um livro sobre as diferentes experiências das OSC em todos os estados do Brasil. O objetivo é criar um compilado de histórias da sociedade civil no território nacional.

Contexto e diferenças entre Marco Legal e Marco Regulatório

Apontou-se que o ambiente legislativo que regula a existência e atuação das OSC é caracterizado pela dificuldade e confusão entre as diferentes normativas existentes. Porém, graças às conquistas alcançadas pela sociedade civil, foi possível criar o MROSC. Assim, é importante lembrar a diferença entre os termos “marco legal” e “marco regulatório”:

- Marco Legal: definido como a própria Lei 13.019/2014, a qual estabelece as normas gerais para as parcerias entre as OSC e o poder público.

-Marco Regulatório: é o conjunto de entendimento que se tem sobre o processo de parcerias entre as OSC e o poder público. MROSC é também o nome dado à agenda de compromissos que a elaborou e que se constituiu como uma agenda política mais

ampla, que se estende a um conjunto de estratégias para o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

ONG e OSC

Durante os processos de discussão da Lei, um dos pontos promovidos foi a inclusão de uma nova terminologia para as organizações que compõem a sociedade civil. O resultado foi a adição do termo “Organização da Sociedade Civil (OSC)”, o qual complementa a terminologia usada anteriormente de “Organização Não Governamental (ONG)”. Isto ocorreu em razão de o termo “Organização Não Governamental” trazer uma definição negativa, que delinea o que a instituição não é: uma organização que não faz parte do governo, embora tenha fins sociais, e por vezes utilize recursos públicos. **Por outro lado, o termo “Organização da Sociedade Civil” define o que a instituição é: uma organização criada pela sociedade civil com finalidades sociais, que utiliza recursos privados e/ou públicos para cumprir sua missão.**

A Lei 13.019/2014

A Lei estabelece **o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação e igualdade, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos **em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação**. Assim, é possível ver como, para o MROSC, o plano de trabalho assume um papel fundamental para o desenvolvimento das parcerias dentro da Lei 13.019/2014. Ademais, a Lei define as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis 8.429/1992 e 9.790/1999. Como mencionado previamente, a Lei 13.019/2014 institui **normas gerais** para regular as parcerias voluntárias firmadas pela administração pública com organizações da sociedade civil. Cabe aos Estados e Municípios adequar à Lei as especificidades de cada local- desde que de acordo com a norma de abrangência nacional. Porém, muitas vezes o caráter geral da Lei cria dificuldades na implementação. Por exemplo, a Lei 13.019/2014 estabelece que o poder público deve fornecer um manual de procedimentos para a OSC com a qual está realizando uma parceria. Contudo, a Lei não esclarece como e quem precisamente deve elaborar esse manual.

Regulamentação MROSC

Caso não exista uma regulamentação específica do MROSC a nível local, é aplicado o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Assim, muitos municípios usaram esse decreto federal como modelo para desenvolver as regulamentações locais.

Entretanto, a regulamentação estadual e municipal da Lei 13.019/2014 ainda está incompleta. A nível estadual, apenas 18 Estados e o Distrito Federal regulamentaram a MROSC, ou seja, **8 Estados da União ainda não possuem uma regulamentação sobre a Lei**. A nível municipal, dos 5.570 municípios que existem no Brasil, atualmente **apenas ao redor de 470 regulamentaram a Lei sobre o MROSC**, segundo levantamento do OSC LEGAL Instituto. Especificamente, no Estado do Maranhão existe um decreto estadual que regula as parcerias entre as OSC e o poder público estadual; ao passo em que somente o município de Fortaleza dos Nogueiras regulamentou o MROSC através do decreto Municipal/MA 151/2017, o qual consolida a regulamentação das parcerias e os acordos de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, com suas respectivas alterações.

5.570 municípios (Fonte: IBGE)

Municípios com regulamento MROSC: 470

AL - 2
 AM - 3
 BA - 23
 CE - 4
 ES - 37
 GO - 1
MA - 1
 MG - 60
 MS - 14
 MT - 24
 PA - 4
 PB - 1
 PE - 2
 PI - 1
 PR - 65
 RJ - 5
 RN - 3
 RO - 1
 RS - 81
 SC - 64
 SE - 4
 SP - 69
 TO - 1



As parcerias dentro do MROSC

A Lei 13.019/2014 estabelece cinco etapas principais na relação de parceria entre um órgão da administração pública e uma OSC. É muito importante que toda a parceria seja pensada, executada e avaliada a partir desta lógica processual, onde cada etapa está conectada às demais.

- 1 Planejamento:** A etapa de planejamento é efetuada essencialmente pela administração pública. É a fase mais relevante de uma parceria, pois um bom planejamento garante a efetividade das etapas seguintes de seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação e, sobretudo, prestação de contas. Importante lembrar que não é o MROSC que tem recursos para realizar projetos, os recursos vêm das políticas setoriais.
- 2 Seleção e Celebração:** A seleção é realizada através de um chamamento público. A Lei estabelece a obrigatoriedade do procedimento de chamamento público. Além de ser uma medida de transparência e de incentivo à gestão pública democrática, o chamamento é uma forma de ampliar as possibilidades de acesso das OSC aos recursos públicos (existem alguns casos específicos que permite a dispensa do chamamento público).
- 3 Execução:** A etapa da execução de uma parceria é o momento de realização das atividades planejadas. O objeto, para ser considerado cumprido, precisa ter metas claras que depois servirão de parâmetros para o monitoramento e avaliação dos resultados. Essa é a fase menos “regulamentada” da Lei, para permitir uma maior liberdade da OSC na execução da atividade.
- 4 Monitoramento e Avaliação:** Ao longo de toda a execução da parceria, a administração pública deverá acompanhar o andamento dos projetos e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela organização parceira. A análise dos resultados da parceria será descrita em um relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação. O papel de monitoramento tem caráter preventivo e foi estabelecido também para responsabilizar o poder público nessa fase.
- 5 Prestação de contas:** É a etapa final onde são fechadas as contas e avaliados quais objetivos e metas foram alcançados. Ou seja, através do **relatório de execução do objeto** são destacados os resultados quantitativos e qualitativos alcançados. A Lei 13.019/2014 traz esse enfoque para os resultados e não para a execução financeira e orçamentária do projeto.

Principais aspectos da Lei 13.019/2014

- **Abrangência nacional:** as autoridades estaduais e municipais têm que seguir as diretrizes da lei.
- **Enfoque nos resultados** que as parcerias entre OSC e administração pública conseguem atingir. Antes dessa lei, o enfoque da legislação era principalmente em aspectos e procedimentos técnicos e burocráticos.
- **Introduz novas diretrizes e princípios.** Através do princípio de **gestão pública democrática** que surge com o estabelecimento dessa Lei, a participação cidadã é fomentada, reforçando a atuação da sociedade civil. Ademais, a participação na elaboração e implementação de políticas públicas vem sendo realizada em conjunto com a sociedade civil, criando uma relação de parceria entre o Estado e as OSC, na gestão e efetivação das políticas públicas.
- **Instrumentos jurídicos:** a Lei 13.019/2014 incorporou outros 3 novos instrumentos de chamamento público, o qual é obrigatório:
 - I. **Termo de Colaboração:** (quando a iniciativa parte do poder público) instrumento de formalização das parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública.
 - II. **Termo de Fomento:** Instrumento de formalização das parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas OSC. **O termo de fomento existe quando há repasse de recursos por parte da Administração Pública e a concepção do Plano de Trabalho é da OSC.** No termo de fomento o Poder Público reconhece e incentiva ações propostas por OSC.
 - III. **Acordo de Cooperação:** à diferença dos outros dois instrumentos, esse tipo de colaboração não prevê a transferência de recursos financeiros.
- **Atuação em rede:** Para permitir esse tipo de atuação coletiva, foi introduzido o conceito de “atuação em rede”. Este modo de atuação pressupõe capilaridade, horizontalidade e descentralização das ações, devendo primar pela valorização das iniciativas locais e pelos princípios da solidariedade, cooperação mútua, e intercâmbio de informações e conhecimentos.
- **Remuneração da equipe de trabalho, incluindo todos os encargos sociais.**

- **Custos indiretos: pagamento de custos indiretos (despesas de consumo, estrutura e gestão, assessoria contábil e jurídica).**

- **O Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS)** é um dos instrumentos de participação social que integram o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei 13.019/2014. Trata-se de um procedimento que permite a qualquer pessoa, coletivo ou organização apresentar projetos à Administração Pública para que esta avalie se irá realizar um chamamento público ou não. O PMIS foi proposto para que a sociedade civil ou pessoas físicas indiquem a existência de uma necessidade social que não está sendo acompanhada por nenhum serviço público.

Discussão interativa sobre a apresentação

Os participantes discutiram sobre a aplicação real do MROSC no Maranhão, especificamente como se realizam as fases das parcerias e a relação de trabalho com a administração pública estadual. Os participantes relataram as dificuldades burocráticas que são encontradas, destacando a dificuldade de conseguir toda a documentação solicitada pela administração pública para realizar termos de fomento e/ou colaboração.

Ademais, foi discutido o porquê da importância de desenvolver legislações locais para regular a implementação do MROSC. Especificamente, indicou-se que, idealmente, se a legislação for elaborada da maneira adequada, levando em consideração os contextos específicos, esta permitiria a definição de aspectos administrativos e a qualidade das regras a serem seguidas. Porém, muitos dos decretos municipais e/ou estaduais são insuficientes e às vezes estão em contraste com os princípios da Lei 13.019/2014. Assim, a falta de adaptação da Lei a nível estadual e municipal cria divergências na sua interpretação. Especificamente, as diversas interpretações da Lei por parte dos gestores públicos criam dificuldades no desenvolvimento das principais fases da parceria e no entendimento das obrigações das OSC na execução dessas parcerias. Foi apontado que uns dos principais obstáculos para as OSC é a falta de conhecimento e capacitação dos operadores do poder público na execução de parcerias reguladas pela Lei 13.019/2014.

Os participantes intercambiaram experiências sobre as parcerias executadas com o poder público. Um dos elementos ressaltados foi a dificuldade encontrada na elaboração dos relatórios para a prestação de contas. Muitas vezes, o poder público exige uma documentação excessiva que não é focada nos resultados. Nessa direção, foi apontado que a figura do gestor público capacitado no assunto é fundamental. Essa figura precisa ter um entendimento das dificuldades e especificidades de cada projeto e assim poder adaptar alguns requisitos para cada caso.

SEGUNDO DIA DA CARAVANA MARANHÃO

22 de Outubro de 2021

Os presentes acordaram que motivaríamos um processo de escuta, por meio digital, a fim de possibilitar a escuta dos Avanços, Desafios e Estratégias Futuras sobre a Agenda MROSC no Maranhão. Assim, a Escutatória Virtual está aberta para contribuições no link:

Escutatória Virtual

As informações serão aprofundadas numa atividade coletiva a ser realizada em 2021.

Os e as participantes encerraram o encontro indicando a possibilidade de continuar as discussões iniciadas durante esta Caravana. Ressaltou-se a importância de elaborar discussões sobre temáticas específicas, considerando-se a importância de fomentar o intercâmbio de experiências e informações sobre o MROSC.



Lista de participantes

A Caravana contou com a presença de 9 participantes, representando 8 organizações. As seguintes organizações e pessoas participaram do evento:

1. Cáritas Brasileira
2. Cáritas Brasileira Regional Maranhão
3. Conselho Municipal de Assis
4. Instituto Iziane Castro
5. OSC LEGAL Instituto (Lucas Seara)
6. Pastoral da Criança MA
7. Plataforma MROSC, Confoco/BA

Realização:



Apoio:



Financiado pela
União Europeia

plataformaosc.org.br



plataformaosc



plataformamrosc



plataformamrosc